ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº003/2025

De 16 de setembro de 2025

Altera a redação dos Art. 34º e 63° da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Emenda Substitutiva n°001, de 16 de dezembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO BRANCO, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – Cria o inciso V e o Parágrafo Único no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 34. [..]

[..]

V - leis complementares.

Parágrafo Único. São Leis Complementares que dependem de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara as que estabelecerem tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria voluntária do servidor ocupante de cargo efetivo, quando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante iniciativa privativa do Poder Executivo." (AC)

Art. 2º - Altera a redação do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Emenda Substitutiva n° 001, de 16 de Dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 3°- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da publicação da Lei que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo único. Enquanto não promulgada a lei de que trata o caput deste artigo, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

Art. 4°- Revoga-se o art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Elessandro Luiz Stringuini
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se:

Carlos Alberto Alves
1º Vice Presidente

Sandor Fabiano Borstamann
2º Vice Presidente

Camille Bilha Muller
Diretora Legislativa

Charles Ricardo Petermann
1º Secretário

Douglas Josue dos Santos
2º Secretário